



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3332, de 2017

Do Sr. Deputado ZÉ CARLOS
ao
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA



3332

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017
(Do Sr. Deputado Zé Carlos)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República sobre estudos e modelagem que embasaram as deliberações constantes na Resolução nº 20, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República sobre estudos e modelagem que embasaram as deliberações constantes na Resolução nº 20, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Ante a relevância do tema, solicito respostas às seguintes questões:

1. Como se chegou ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para alienação e liquidação em leilão de cada distribuidora? Apresentar os diagnósticos, dados, análises e estudos que embasaram a definição desse valor;
2. Como se chegou ao valor individual da dívida de cada uma das distribuidoras? Apresentar os diagnósticos, dados, análises e estudos que embasaram a definição desse valor;





3. Qual é o valor que a Eletrobras tem direito a receber da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC de cada distribuidora? Indicar quais são os devedores;

4. Qual é o valor que a Eletrobras tem que pagar da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC de cada distribuidora? Indicar quais são os credores;

5. Qual é o valor que a Eletrobras tem direito a receber da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de cada distribuidora? Indicar quais são os devedores;

6. Qual é o valor que a Eletrobras tem que pagar da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de cada distribuidora? Indicar quais são os credores;

7. Quem ficará com os diversos créditos que as empresas têm a receber e qual será a sua destinação?

8. Qual o valor de cada ação a ser ofertado no leilão de desestatização?

9. Qual é o adicional tarifário transitório definido pela Aneel para cada uma das distribuidoras. Apresentar os diagnósticos, dados, análises e estudos que embasaram a definição desse valor;

10. Como se chegou à seguinte regra e quais os benefício em adotá-la: **“O índice de classificação será composto por índice único que o que exceder os cem pontos percentuais será multiplicado pelo valor de referência em Reais estabelecido em Edital, de forma a indicar o respectivo valor ofertado de bonificação pela outorga a ser paga à União”.**

11. Qual o destino que a União dará a bonificação paga pela outorga?

12. O porquê (com as devidas justificações e explicações) do tratamento diferenciado e privilegiado dado aos licitantes que ofertarem proposta econômica para Eletroacre e Boa Vista, conferido a eles o direito de participar diretamente da



* C D 1 7 6 1 2 4 1 4 4 7 2 7 *



etapa de lances em viva-voz de qualquer dos demais leilões, ainda que as respectivas propostas econômicas estejam fora do intervalo mínimo previsto em Edital;

13. Como se chegou ao valor individual de aumento de capital social das distribuidoras que deverá ser subscrito e integralizado pelo novo controlador? Apresentar os diagnósticos, dados, análises e estudos que embasaram a definição desse valor;

14. Qual base legal foi utilizada para limitar a oferta de ações aos empregados e aposentados a um volume equivalente a 10% da participação detida pela Eletrobras?

15. Será franqueado o acesso dos parlamentares do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas dos Estados RO, RR, AL, PI, AC e AM à sala de informações das distribuidoras, para que possam realizar diligências?

16. Em que datas ocorrerão as Audiências Públicas nas cidades de Porto Velho - RO, Boa Vista - RR, Maceió - AL, Teresina - PI, Rio Branco - AC e Manaus - AM;

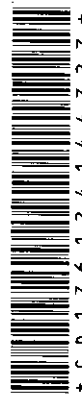
17. Qual é o objetivo das Audiências Públicas? Quais assuntos serão tratados?

18. As Audiências Públicas acontecerão antes ou depois da Publicação do Edital privatização das distribuidoras?

19. Quando será publicado o Edital de privatização das distribuidoras?

20. No caso da desestatização da Ceal, a publicação do Edital será condicionada à celebração e homologação judicial de acordo relativo ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, sem prejuízo de eventual atualização dos estudos técnicos de avaliação das distribuidoras. Como fica a Ceal em caso de não homologação do acordo?

21. Como se dará a gestão, patrocínio, aportes e atualizações atuariais dos Planos de Previdência Complementar dos trabalhadores das distribuidoras privatizadas?



* 0 0 1 7 6 1 2 4 1 4 4 7 2 7 *



22. Será garantida representação dos trabalhadores nos Conselhos de Administração das distribuidoras?

23. Quais os motivos que levaram à não aplicação da Resolução CPPI nº 1, de 13 de setembro de 2016, ressalvado o disposto nos arts. 5º, 18 e 19.

Por fim, em complemento ao que acima foi solicitado, e para que possamos avaliar com exatidão as motivações governamentais relacionadas às deliberações constantes na Resolução nº 20, de 8 de novembro de 2017, requeremos que as respostas às perguntas acima formuladas venham acompanhadas de cópias dos seguintes documentos:

- a) Diagnóstico das distribuidoras desenvolvido pelas consultorias;
- b) Avaliação econômico-financeira desenvolvida pelas consultorias;
- c) Proposta de modelagem de venda das seis distribuidoras proposto pelas consultorias;
- d) Avaliação financeira independente realizada pela Ceres Inteligência Financeira, em cumprimento à Lei nº 9.491/97 do Plano Nacional de Desestatização (PND);

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade das informações aqui requeridas foi gerada ante a publicação da Resolução Nº 20, de 08 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, que aprova a transferência do controle acionário detido pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras na Companhia Boa Vista Energia S.A., na Companhia Energética de Alagoas, na Companhia Energética do Piauí, na Centrais Elétricas de Rondônia S.A., na Companhia de Eletricidade do Acre S.A. e na Amazonas Distribuidora de Energia S.A., de forma associada à outorga da concessão do serviço público de





distribuição de energia elétrica nas condições que determina, e dá outras providências.

Essa resolução, portanto, estabelece a modelagem para o processo de desestatização das distribuidoras da Eletrobras

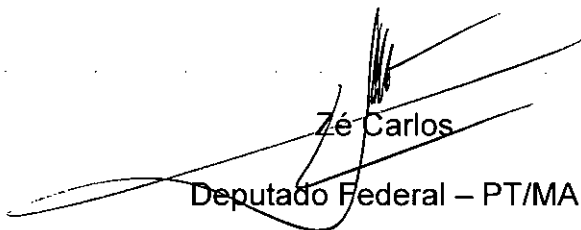
Sabe-se que para a elaboração da Resolução 20/2017, o CPPI baseou-se nos estudos liderados pelo BNDES e desenvolvidos para:

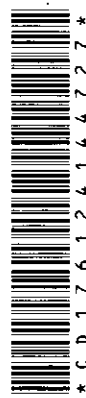
- (i) o estudo do modelo para privatização das distribuidoras, pelo Consórcio Mais Energia B (serviço B), liderado pela PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery e com a participação da PricewaterhouseCoopers Serviços Profissionais, da Siglasul Consultoria e do escritório de advogados Loeser e Portela; e
- (ii) o estudo para a avaliação de preço (serviço A), pela Ceres Inteligência Financeira, todas contratadas pelo BNDES através do Pregão AARH nº 51/2016.

Pelas razões expostas, faz-se o encaminhamento deste Requerimento ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, com questionamentos cujas respostas são fundamentais para a análise correta da matéria.

06 DEZ. 2017

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2017.


Zé Carlos
Deputado Federal – PT/MA



* C D 1 7 6 1 2 4 1 4 4 7 2 7 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

07/12/2017
13:53

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.332/2017 - do Sr. Zé Carlos - que "Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República sobre estudos e modelagem que embasaram as deliberações constantes na Resolução nº 20, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. "

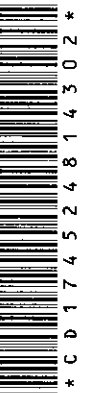


REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3332/2017

- Autor:** Deputado Zé Carlos
- Destinatário:** Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República
- Assunto:** Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República sobre estudos e modelagem que embasaram as deliberações constantes na Resolução nº 20, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
- Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em de de 2017


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.332/2017

Autor: Zé Carlos

**Data da
Apresentação:** 06/12/2017

Ementa: Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República sobre estudos e modelagem que embasaram as deliberações constantes na Resolução nº 20, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

**Forma de
Apreciação:** .

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:** .

Em 29/12/2017



RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



29CE822706

Ofício nº 35/2018 - SG-PR

Brasília, 1º de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO LÚCIO GIACOBO
Deputado Federal
Primeira Secretaria
Câmara dos Deputados, Anexo I, sala 1
70.160-900 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimentos de Informação.**

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 05 / 03 / 2018	às 15 h 53
<i>JNR</i> Servidor	5876 Ponto
<i>Lucas Amorim</i> Portador	

Senhor Deputado,

Faço referência ao Ofício 1ª SEC/RI/E nº 1.808/2018, por meio do qual Vossa Excelência encaminha os Requerimentos de Informação nº 3.330/2017, de autoria do Deputado Moisés Diniz - (PCdoB/AC), que solicita informações acerca das possíveis tratativas que teriam sido realizadas pelo Governo Federal para a venda da Usina de Tucuruí no Estado do Pará; e o nº 3.332/2017, de autoria do Deputado Dep. Zé Carlos - (PT/MA), que solicita informações sobre estudos e modelagem que embasaram as deliberações constantes na Resolução nº 20, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

Em resposta aos referidos Requerimentos, encaminho anexas as Notas Técnicas nº 14, relativo ao RI nº 3.330/2017 e nº 15, referente ao RI nº 3.332/2017.

Atenciosamente,


W. MOREIRA FRANCO
Ministro Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

Nota Técnica nº 14/2018/SPPI

Assunto: Manifestação ao Requerimento de Informação nº 3330, de 2017, de autoria do Excelentíssimo Deputado Federal Moisés Diniz.

Referência:

- Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016;
- Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017.

I. INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica trata de manifestação ao Requerimento de Informação nº 3330, de 2017, de autoria do Excelentíssimo Deputado Federal Moisés Diniz, encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº1808/18, com a solicitação de informações acerca de eventuais tratativas existentes no Governo Federal para a realização do leilão da Usina de Tucuruí, no Estado do Pará, sobretudo, no tocante aos seguintes pontos (SEI 0499588):
 - i. A Usina de Tucuruí está inserida no bojo dos empreendimentos definidos no PPI, como passíveis de desestatização? Há previsão de inclusão no PPI? Quando?;
 - ii. Há estudos desenvolvidos pelo Governo Federal, no âmbito das pastas ministeriais destacadas, com vistas ao Leilão/Alienação da Usina de Tucuruí, no Estado do Pará? Disponibilizar os estudos;
 - iii. O leilão da Usina de Tucuruí ocorreria antes da aprovação do fim do regime de cotas proposto pela Consulta Pública MME 33/2017?;
 - iv. No modelo desenhado de leilão da Usina Tucuruí, como ficam os diversos programas e planos de compensação socioambiental existentes na região que hoje são coordenados pela Eletronorte?; e
 - v. Qual a previsão de arrecadação com o leilão da Usina Tucuruí? E desse montante, qual a porcentagem ficaria para a União?.
2. Nesse contexto, passa-se, a seguir, à análise ponto a ponto das informações solicitadas pelo i. requerente.

II. ANÁLISE

II.1 – Considerações iniciais

3. Primeiramente, cabe, no intuito de contextualizar a manifestação desta Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos – SPPI, tecer breves considerações acerca do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, com foco nos seus objetivos basilares e nas atribuições precípua do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – CPPI e da própria SPPI.

4. O PPI foi criado pelo Governo Federal para reforçar a coordenação das políticas de investimentos em infraestrutura por meio de parcerias com o setor privado, estabelecendo um novo fluxo de governança para a priorização e o acompanhamento dos projetos que serão executados por meio de desestatizações, a exemplo de concessões, parceria público-privada e privatizações.
5. O objetivo principal do PPI é ampliar a transparência, participação e governança sobre uma carteira de projetos e, ao mesmo tempo, estimular não somente a competitividade entre potenciais interessados, mas a diversidade – em termos de nacionalidade e porte das empresas – prezando pela melhoria da qualidade dos serviços prestados à população brasileira e contribuindo com a geração de emprego e renda.
6. Com a publicação da Medida Provisória nº 727, de 2016, convertida na Lei nº 13.334, de 2016, foram criadas duas estruturas na Administração Federal, a saber, o CPPI e a SPPI.
7. O Conselho é o órgão colegiado que avalia e recomenda ao Presidente da República os projetos que integrarão o PPI, decidindo, ainda, sobre temas relacionados à execução dos contratos de parcerias e desestatizações, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 13.334, de 2016, ao exercer as atribuições do Órgão Gestor de Parcerias Público-Privadas federais (Lei nº 11.079, de 2004), do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT (Lei nº 10.233, de 2001) e do Conselho Nacional de Desestatização – CND (Lei nº 9.491, de 1997).
8. Muito embora tenha competência para opinar pela qualificação de empreendimentos no Programa, o CPPI não substitui os Ministérios e as Agências Reguladoras em suas competências legais.
9. Já a SPPI, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, é um órgão de coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão, que atua em apoio aos Ministérios e às Agências Reguladoras para a execução das atividades do Programa, além de coordenar e secretariar as reuniões do Conselho, conforme previsão dada pelo art. 12 do Anexo V do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017.
10. Nesse sentido, a Secretaria dá suporte aos Ministérios e às Agências Reguladoras no que diz respeito ao planejamento, modelagem e acompanhamento dos projetos do PPI, preservando as competências políticas e regulatórias desses órgãos/entidades.
11. Dado o contexto supra, delinear-se-ão, a seguir, os pedidos de esclarecimentos elencados no bojo do Ofício 1ªSec/RI/E/nº1808/18, de acordo com a sequência exposta no item I desta Nota.

II.2 – Questionamentos elencados no item "i"

12. A Usina Hidrelétrica de Tucuruí não compõe a plêiade dos empreendimentos qualificados no âmbito do PPI.
13. Conforme o art. 11 da Lei nº 13.334, de 2016, cabe aos ministérios setoriais o encaminhamento de proposições e projetos ao CPPI, o qual deliberará sobre sua inclusão no Programa, conforme artigo 4º da Lei nº 13.334, de 2016.
14. Até o momento, o órgão setorial responsável não enviou solicitação de apreciação de inclusão da Usina Hidrelétrica de Tucuruí no Programa de Parcerias de Investimentos.

II.3 – Questionamentos elencados no item "ii"

15. Eventuais estudos desenvolvidos, afetos ao tema, estariam sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia – MME, não sendo, portanto, de conhecimento prévio desta Secretaria.

II.4 – Questionamentos elencados no item "iii"

16. Até o momento, conforme mencionado anteriormente, o órgão setorial responsável não enviou solicitação de apreciação de inclusão da Usina Hidrelétrica de Tucuruí no Programa de Parcerias de Investimentos.

17. A consulta pública MME nº 33/2017 alude proposições de “aprimoramento do marco legal do setor elétrico”, as quais estiveram sob consulta ao público com a finalidade de colher subsídios e promover discussões sobre o tema.
18. Após a consolidação das contribuições, as proposições do “aprimoramento marco legal do setor elétrico” deverão ser submetidas a um amplo debate no legislativo, no formato possível de Projeto de Lei. Portanto, um eventual fim do regime de cotas não está definido e, se o for, será alvo de debate no Congresso Nacional.

II.5 – Questionamentos elencados no item "iv"

19. Não está em curso no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos qualquer modelo/processo de leilão da Usina Hidrelétrica de Tucuruí.

II.6 – Questionamentos elencados no item "v"

20. Não está em curso no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos qualquer modelo/processo de leilão da Usina Hidrelétrica de Tucuruí.

III. CONCLUSÃO

21. Ante o exposto, entende-se que foram prestados os esclarecimentos necessários no âmbito do Requerimento de Informação nº 3330, de 2017, de autoria do Excelentíssimo Deputado Federal Moisés Diniz, encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº1808/18, consideradas as atribuições desta Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, conferidas mediante a Lei nº 13.334, de 2016, e o Decreto nº 9.038, de 2017.
22. Desta feita, sugere-se a restituição dos presentes autos à Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, para ulteriores providências.

À consideração superior.

Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

Natália Resende Andrade
Procuradora Federal
Assessora

Anderson Marcio de Oliveira

Diretor de Programa

De acordo.

Marco Aurélio de Barcelos Silva
Secretário de Articulação para Investimentos e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Resende Andrade, Assessor(a)**, em 28/02/2018, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Marcio de Oliveira, Diretor(a) de Programas**, em 28/02/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Barcelos Silva, Secretário de Articulação para Investimentos e Parcerias**, em 28/02/2018, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0518962** e o código CRC **D8A43B4C** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

Nota Técnica nº 15/2018/SPPI

Assunto: Manifestação ao Requerimento de Informação nº 3332, de 2017, de autoria do Excelentíssimo Deputado Federal Zé Carlos.

Referência:

- Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997;
- Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998;
- Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016;
- Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017;
- Resolução CPPI nº 20, de 8 de novembro de 2017;
- Resolução CPPI nº 28, de 22 de novembro de 2017.

I. INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica trata de manifestação ao Requerimento de Informação nº 3332, de 2017, de autoria do Excelentíssimo Deputado Federal Zé Carlos, encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº1808/18, com a solicitação de informações acerca dos estudos e modelagem que embasaram as deliberações constantes na Resolução nº 20, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, sobretudo, no tocante aos seguintes pontos (SEI 0499588):
 - i. Como se chegou ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para alienação e liquidação em leilão de cada distribuidora? Apresentar os diagnósticos, dados, análises e estudos que embasaram a definição desse valor;
 - ii. Como se chegou ao valor individual da dívida de cada uma das distribuidoras? Apresentar os diagnósticos, dados, análises e estudos que embasaram a definição desse valor;
 - iii. Qual é o valor que a Eletrobras tem direito a receber da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC de cada distribuidora? Indicar quais são os devedores;
 - iv. Qual é o valor que a Eletrobras tem que pagar da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC de cada distribuidora? Indicar quais são os credores;
 - v. Qual é o valor que a Eletrobras tem direito a receber da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de cada distribuidora? Indicar quais são os devedores;
 - vi. Qual é o valor que a Eletrobras tem que pagar da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de cada distribuidora? Indicar quais são os credores;
 - vii. Quem ficará com os diversos créditos que as empresas têm a receber e qual será a sua destinação?
 - viii. Qual o valor de cada ação a ser ofertado no leilão de desestatização?
 - ix. Qual é o adicional tarifário transitório definido pela Aneel para cada uma das distribuidoras. Apresentar os diagnósticos, dados, análises e estudos que embasaram a definição desse valor;
 - x. Como se chegou a essa regra e os benefícios em adotá-la: “O índice de classificação será composto por índice único que o que exceder os cem pontos percentuais será multiplicado

pelo valor de referência em Reais estabelecido em Edital, de forma a indicar o respectivo valor ofertado de bonificação pela outorga a ser paga à União”.

- xi. Qual o destino que a União dará a bonificação paga pela outorga?
 - xii. O porquê (com as devidas justificações e explicações) do tratamento diferenciado e privilegiado dado aos licitantes que ofertarem proposta econômica para Eletroacre e Boa Vista, conferido a eles o direito de participar diretamente da etapa de lances em viva-voz de qualquer dos demais leilões, ainda que as respectivas propostas econômicas estejam fora do intervalo mínimo previsto em Edital;
 - xiii. Como se chegou ao valor individual de aumento de capital social das distribuidoras que deverá ser subscrito e integralizado pelo novo controlador? Apresentar os diagnósticos, dados, análises e estudos que embasaram a definição desse valor;
 - xiv. Qual base legal foi utilizada para limitar a oferta de ações aos empregados e aposentados a um volume equivalente a 10% da participação detida pela Eletrobras?
 - xv. Será franqueado o acesso dos parlamentares do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas dos Estados RO, RR, AL, PI, AC e AM a sala de informações das distribuidoras, para que possam realizar diligências?
 - xvi. Em que datas ocorrerão as Audiências Públicas nas cidades de Porto Velho - RO, Boa Vista - RR, Maceió - AL, Teresina - PI, Rio Branco – AC e Manaus - AM;
 - xvii. Qual é o objetivo das Audiências Públicas? Quais assuntos serão tratados?
 - xviii. As Audiências Públicas acontecerão antes ou depois da Publicação do Edital privatização das distribuidoras?
 - xix. Quando será publicado o Edital de privatização das distribuidoras?
 - xx. No caso da desestatização da Ceal, a publicação do Edital será condicionada à celebração e homologação judicial de acordo relativo ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, sem prejuízo de eventual atualização dos estudos técnicos de avaliação das distribuidoras. Como fica a Ceal em caso de não homologação do acordo?
 - xxi. Como se dará a gestão, patrocínio, aportes e atualizações atuariais dos Planos de Previdência Complementar dos trabalhadores das distribuidoras privatizadas?
 - xxii. Será garantida representação dos trabalhadores nos Conselhos de Administração das distribuidoras? e
 - xxiii. Quais os motivos que levaram a não aplicação da Resolução CPPI nº 1, de 13 de setembro de 2016; ressalvado o disposto nos arts. 5º, 18 e 19.
2. Nesse contexto, passa-se, a seguir, à análise ponto a ponto das informações solicitadas pelo i. requerente.

II. ANÁLISE

II.1 – Considerações iniciais

3. Primeiramente, cabe, no intuito de contextualizar a manifestação desta Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos – SPPI, tecer breves considerações acerca do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, com foco nos seus objetivos basilares e nas atribuições precípua do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – CPPI e da própria SPPI.
4. O PPI foi criado pelo Governo Federal para reforçar a coordenação das políticas de investimentos em infraestrutura por meio de parcerias com o setor privado, estabelecendo um novo fluxo de governança para a priorização e o acompanhamento dos projetos que serão executados por meio de desestatizações, a exemplo de concessões, parceria público-privada e privatizações.

5. O objetivo principal do PPI é ampliar a transparência, participação e governança sobre uma carteira de projetos e, ao mesmo tempo, estimular não somente a competitividade entre potenciais interessados, mas a diversidade – em termos de nacionalidade e porte das empresas – prezando pela melhoria da qualidade dos serviços prestados à população brasileira e contribuindo com a geração de emprego e renda.
6. Com a publicação da Medida Provisória nº 727, de 2016, convertida na Lei nº 13.334, de 2016, foram criadas duas estruturas na Administração Federal, a saber, o CPPI e a SPPI.
7. O Conselho é o órgão colegiado que avalia e recomenda ao Presidente da República os projetos que integrarão o PPI, decidindo, ainda, sobre temas relacionados à execução dos contratos de parcerias e desestatizações, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 13.334, de 2016, ao exercer as atribuições do Órgão Gestor de Parcerias Público-Privadas federais (Lei nº 11.079, de 2004), do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT (Lei nº 10.233, de 2001) e do Conselho Nacional de Desestatização – CND (Lei nº 9.491, de 1997).
8. Muito embora tenha competência para opinar pela qualificação de empreendimentos no Programa, o CPPI não substitui os Ministérios e as Agências Reguladoras em suas competências legais.
9. Já a SPPI, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, é um órgão de coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão, que atua em apoio aos Ministérios e às Agências Reguladoras para a execução das atividades do Programa, além de coordenar e secretariar as reuniões do Conselho, conforme previsão dada pelo art. 12 do Anexo V do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017.
10. Nesse sentido, a Secretaria dá suporte aos Ministérios e às Agências Reguladoras no que diz respeito ao planejamento, modelagem e acompanhamento dos projetos do PPI, preservando as competências políticas e regulatórias desses órgãos/entidades.
11. Dessa forma, em observância ao exposto anteriormente, sobretudo, no intuito de preservar as competências dos órgãos e entidades responsáveis pelos empreendimentos de que trata o presente requerimento, os questionamentos elencados foram respondidos, no que foi possível dentro das atribuições da SPPI, com o auxílio do Ministério de Minas e Energia – MME e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
12. Dado o contexto supra, delinear-se-ão, a seguir, os pedidos de esclarecimentos arrolados no bojo do Ofício 1ªSec/RI/E/nº1808/18, de acordo com a sequência exposta no item 1 desta Nota.

II.2 – Questionamentos elencados nos itens "i" e "ii"

13. Os estudos que fundamentaram a aprovação pelo CPPI do valor de R\$ 50.000,00 para as ações da Eletrobras, ficando esta com 1 (uma) ação ordinária em cada uma das distribuidoras, foram disponibilizados aos interessados desde o dia 08 de janeiro de 2018, no site da Eletrobras, no seguinte endereço eletrônico: www.eletrobras.com/ri/assembleiasacionistas.
14. Nessa data, bem como nos dias 09.01.2018 e 10.01.2018, foi publicado no Diário Oficial da União, nos jornais O Globo, Correio Braziliense e Valor Econômico, o edital de convocação da 170ª AGE da Eletrobras.
15. Portanto, desde 08 de janeiro de 2018 encontra-se disponível no site da Eletrobras o sumário dos seguintes estudos: *Due Diligence* Contábil-Patrimonial; Avaliação Técnico-Operacional; Avaliação Ambiental; Avaliação dos Recursos Humanos; *Due Diligence* Jurídica; Relatório de Avaliação Atuarial; e Relatório de Modelagem. Além desses documentos, estão disponíveis na íntegra as duas avaliações econômico-financeira.
16. Nesses estudos, também consta informação sobre como se chegou ao valor individual da dívida de cada uma das distribuidoras, objeto do segundo questionamento.

II.3 – Questionamentos elencados nos itens "iii" a "vi"

17. O requerimento concernente aos itens 3 a 6 se refere a informações de gestão da Eletrobras; fação, pela qual sugerimos que o pedido em tela seja direcionado à Eletrobras.

II.4 – Questionamentos elencados no item "vii"

18. No tocante à destinação dos créditos, a Resolução nº 20/2017 – CPPI, com a redação dada pela Resolução nº 28/2017 – CPPI, dispõe que:

“Art. 3º A Eletrobras deverá, previamente à efetivação da transferência do controle acionário, realizar ajustes nas distribuidoras mediante conversão de dívida em capital social ou assunção de dívidas das distribuidoras junto à Eletrobras e/ou terceiros, nos seguintes montantes:

(...)

§ 1º Além dos ajustes previstos no caput deste artigo, a Eletrobras poderá, a critério da Assembleia Geral de Acionistas, assumir os direitos e obrigações de responsabilidade das distribuidoras, referentes a Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, reconhecidos nas Demonstrações Financeiras das Distribuidoras na data base dos estudos considerando os ajustes até 30 de junho de 2017, inclusive os direitos referentes ao inciso IX do artigo 13º da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, com a nova redação dada pela Lei 13.299, de 21 de junho de 2016, devendo a Eletrobras assumir, em contrapartida, de forma comutativa, direitos e/ou obrigações em valor equivalentes.”

19. Tendo em vista o caráter facultativo com o qual se reveste o §1º do art. 3º da Resolução nº 20/2017-CPPI acima transcrito, e que referida informação diz respeito à gestão das próprias empresas, esta deve ser decidida por seus órgãos internos, razão pela qual sugerimos que essa informação seja solicitada à Eletrobras.

II.5 – Questionamentos elencados no item "viii"

20. Conforme Proposta da Administração da Eletrobras à 170ª AGE, disponível desde 08 de janeiro de 2018 no endereço eletrônico www.eletrobras.com/ri/assembleiasacionistas, juntamente com as avaliações econômico-financeiras e demais estudos, o valor de cada ação a ser ofertado no leilão de desestatização das distribuidoras é o seguinte:

- ELETROACRE - aproximadamente R\$ 0,00000038 para fins de alienação em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão – B3 S.A.;
- CERON - aproximadamente R\$ 0,00001710 para fins de alienação em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão – B3 S.A.;
- BOA VISTA - R\$ 0,00010392 para fins de alienação em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão – B3 S.A.;
- AMAZONAS ENERGIA - aproximadamente R\$ R\$ 0,00000272 para fins de alienação em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão – B3 S.A.;
- CEPISA - R\$ 0,00006416 para fins de alienação em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão – B3 S.A.; e
- CEAL - R\$ 0,00007251 para fins de alienação em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão – B3 S.A.

II.6 – Questionamentos elencados no item "ix"

21. O adicional tarifário transitório definido pela Aneel para cada uma das Distribuidoras está expresso na Resolução nº 2.349, de 28 de novembro de 2017. Em relação a eventuais diagnósticos, dados,

- análises e estudos adicionais que embasaram a definição desse valor, sugerimos o envio do requerimento à ANEEL.

II.7 – Questionamentos elencados no item "x"

22. O índice de classificação foi definido com base no § 6º do art. 4º do Decreto n.º 9.192, de 6 de novembro de 2017, segundo o qual na hipótese de o referido adicional tarifário transitório e o reconhecimento tarifário serem reduzidos a zero nas propostas apresentadas no procedimento licitatório, aplicar-se-á como critério de classificação da licitação o maior valor de outorga ofertado. A aplicação do índice único, associado à previsão de etapa de viva-voz, cria incentivos para que os licitantes revelem sua melhor proposta ainda na fase inicial do leilão, pela possibilidade de, já na proposta econômica escrita, renunciar a todo o aumento tarifário concedido pela ANEEL e ofertar pagamento de outorga. Com isso, incrementa-se a competitividade do leilão.

II.8 – Questionamentos elencados no item "xi"

23. Conforme informações do MME, eventuais valores de bonificação pagos pela outorga serão destinados ao Orçamento Geral da União – OGU, por ser receita advinda de Recursos de Concessões e Permissões.

II.9 – Questionamentos elencados nos itens "xii" a "xiv"

24. Os estudos relativos à desestatização, nos quais estão as informações objeto dos questionamentos de 12 a 14, podem ser obtidos no site da Eletrobras no seguinte endereço: www.eletrobras.com/ri/assembleiasacionistas. Referidos estudos foram a base para a previsão de aumento de capital nas distribuidoras nos termos da Resolução 20/2017 – CPPI.
25. A previsão contida no art. 6º, caput, da Resolução 20/2017 – CPPI, justifica-se pois, segundo consta dos estudos técnicos de modelagem, ambas as empresas possuem menor potencial de atratividade no leilão, razão pela qual seria importante criar incentivos para o efetivo recebimento de propostas para as citadas empresas.
26. Cabe informar que os estudos foram disponibilizados desde 08 de janeiro de 2018, quando ocorreu a publicação do Edital de Convocação da 170ª AGE da Eletrobras.
27. Com relação à base legal que foi utilizada para a oferta aos empregados, remete-se ao disposto no art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.491, de 1997, que assim dispõe:

“Art. 28. Aos empregados e aposentados de empresas controladas, direta ou indiretamente pela União, incluídas no Programa Nacional de Desestatização, é assegurada a oferta de parte das ações representativas de seu capital, segundo os princípios estabelecidos nesta Lei e condições específicas a serem aprovadas pelo Conselho Nacional de Desestatização, inclusive quanto à:

I - disponibilidade posterior das ações;

II - quantidade a ser individualmente adquirida.

Parágrafo único. A oferta de que trata o caput deste artigo será de, pelo menos, 10 % (dez por cento) das ações do capital social detidas, direta ou indiretamente, pela União, podendo tal percentual mínimo ser revisto pelo Conselho Nacional de Desestatização, caso o mesmo seja incompatível com o modelo de desestatização aprovado.”

II.10 – Questionamentos elencados no item "xv"

28. O acesso à sala de informações das distribuidoras será franqueado aos interessados que preencherem os requisitos dispostos nos Manual de Procedimento de Diligências de Desestatização das

Distribuidoras, publicado em 22.11.2017 no site do BNDES, no Diário Oficial da União e nos seguintes jornais: Diário da Amazônia, O Dia do Piauí, Jornal Opinião, Gazeta de Alagoas, Folha de Boa Vista, A Crítica e Valor Econômico.

II.11 – Questionamentos elencados no item "xvi"

29. Conforme aviso de audiência publicado no Diário Oficial da União, no Jornal Valor Econômico e em jornal local de ampla circulação, as datas das audiências públicas são:
- Boa Vista Energia – em 16.02.2018 – aviso de audiência publicado em 29.01.2018;
 - Manaus Energia – em 20.02.2018 – aviso de audiência publicado em 30.01.2018;
 - CERON – em 21.02.2018 – aviso de audiência publicado em 01.02.2018;
 - ELETROACRE – em 23.02.2018 – aviso de audiência publicado em 05.02.2018;
 - CEAL – em 27.02.2018 – aviso de audiência publicado em 06.02.2018; e
 - CEPISA – em 28.02.2018 – aviso de audiência publicado em 05.02.2018.

II.12 – Questionamentos elencados no item "xvii"

30. O objetivo das Audiências Públicas é ampliar a publicidade das informações do processo de desestatização, bem como democratizá-lo, submetendo-o ao debate com a sociedade civil organizada, a fim de aperfeiçoar a decisão sobre a desestatização e suas nuances. Será realizada explanação e conferido espaço para a realização de perguntas acerca do modelo de desestatização das empresas distribuidoras.

II.13 – Questionamentos elencados no item "xviii"

31. As audiências públicas serão realizadas antes da publicação do Edital de Leilão, de acordo com a legislação vigente.

II.14 – Questionamentos elencados no item "xix"

32. A definição da data de publicação do Edital de Leilão depende da aprovação das condições de desestatização pelas Distribuidoras, tendo em vista exigência prevista no estatuto social das empresas.

II.15 – Questionamentos elencados no item "xx"

33. Em caso de não celebração e homologação judicial de acordo relativo ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser em relação à CEAL, a publicação do respectivo edital de desestatização da companhia será revista, por força do art. 20 da Resolução CPPI n.º 20/2017, de 8 de novembro de 2017, sem prejuízo de eventual atualização dos estudos de modelagem. Importa informar que o art. 4º, § 12, do Decreto 9.192/2017 estabelece que, caso as recomendações estabelecidas pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos não forem aprovadas nos prazos estabelecidos, aplica-se o disposto em seu art. 5º, o qual dispõe o seguinte: “A Aneel realizará a licitação da concessão de distribuição de energia elétrica sem transferência do controle societário da pessoa jurídica responsável pela prestação do serviço de distribuição de energia elétrica (...)”.

II.16 – Questionamentos elencados no item "xxi"

34. As informações solicitadas não foram definidas até o presente momento.

II.17 – Questionamentos elencados no item "xxii"

35. A representação dos trabalhadores nos Conselhos de Administração obedecerá ao regime aplicável a empresas privadas, observado o tipo societário a ser adotado.

II.18 – Questionamentos elencados no item "xxiii"

36. A Resolução nº 1, de 13 de setembro de 2016, é orientativa, devendo ser avaliada a sua aplicação no caso concreto.

37. No caso da venda das distribuidoras, o processo é regido pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e pelo Decreto nº 9192, de 6 de novembro de 2017, que trazem as principais diretrizes para o processo de transferência de controle acionário com a outorga de um novo contrato de concessão.

III. CONCLUSÃO

38. Ante o exposto, entende-se que foram prestados os esclarecimentos necessários no âmbito do Requerimento de Informação nº 3332, de 2017, de autoria do Excelentíssimo Deputado Federal Zé Carlos, encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº1808/18, consideradas as atribuições desta Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, conferidas mediante a Lei nº 13.334, de 2016, e o Decreto nº 9.038, de 2017.
39. Desta feita, sugere-se a restituição dos presentes autos à Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, para ulteriores providências.

À consideração superior,

Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

Natália Resende Andrade
Procuradora Federal
Assessora

Anderson Marcio de Oliveira
Diretor de Programa

De acordo.

Marco Aurélio de Barcelos Silva
Secretário de Articulação para Investimentos e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Resende Andrade, Assessor(a)**, em 28/02/2018, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Marcio de Oliveira, Diretor(a) de Programas**, em 28/02/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Barcelos Silva, Secretário de Articulação para Investimentos e Parcerias**, em 28/02/2018, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0519960** e o código CRC **C3175E8C** no site:
(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



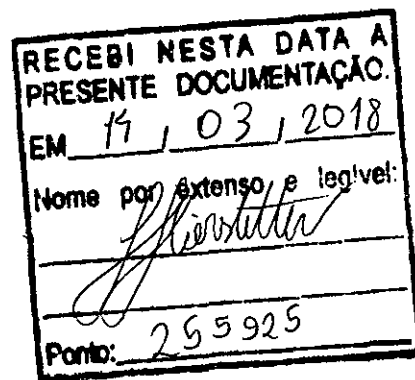
CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/II/nº 1908 /18

Brasília, 14 de março de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
ZÉ CARLOS
Gabinete 748 – Anexo 4

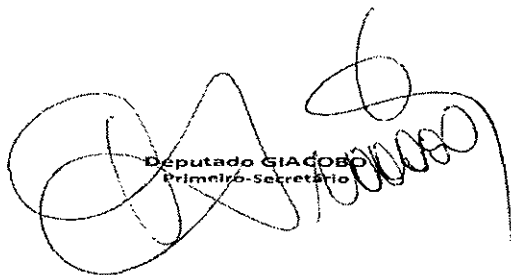
Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 35/2018 - SG - PR, 01 de março de 2018, do Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.332/2017**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOMO
Primeiro-Secretário

